



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1052/2023

Processo Número: **19311/2023** | Data do Protocolo: 28/06/2023 16:55:21

Autoria: Léo Oliveira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispoe sobre a Implantação de Cozinhas Coletivas Comunitárias em Ribeirão Preto e Cidades que compoem a Regiao Metropolitana RMRP.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a Implantação de Cozinhas Coletivas Comunitárias em Ribeirão Preto e Cidades que compõem a Região Metropolitana RMRP.

Artigo 1º - E instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto e municípios que compõem sua região metropolitana Cozinhas Coletivas Comunitárias

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por cozinhas coletivas comunitárias, espaços localizados ou não, nos limites das áreas de ocupação social, e adequados para o manuseio, conservação e preparo de alimentação em grande quantidade, de forma a garantir o acesso a alimentação saudável e adequada a grupos sociais, população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 4º - A depender de regulamento dessa lei, poderão ser previstas parcerias públicas privadas de incentivo, promoção de direitos, termos de fomento e colaboração, doação direta de empresas, fundações ou organismos internacionais.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A partir de 2020, o aumento da fome no Brasil foi impactado pela pandemia, como em outros países. Mas não é só o efeito da Covid que explica a piora no nível de segurança alimentar dos brasileiros, que já vinha piorando antes do coronavírus.

Mesmo antes da decretação da pandemia, houve sensível aumento na quantidade de domicílios em todos os níveis de insegurança alimentar — leve (preocupação com quantidade e qualidade dos alimentos disponíveis), moderada (restrição quantitativa de alimento) e grave (identificada como fome).

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social, “em 2022, cerca de 33 milhões de brasileiros, ou 15,5% da população, estavam no nível mais grave de insegurança alimentar. Isso ocorre quando a pessoa não tem comida ou recursos para comprar alimentos, quando só faz uma refeição diária ou, pior ainda, passa um dia ou mais sem comer nada. Ao todo, são 125 milhões de brasileiros com algum nível de insegurança alimentar”.

Um estudo divulgado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), em junho /2022, detalhou a situação da fome pelos estados brasileiros. Em números absolutos, São Paulo lidera com 6,8 milhões de pessoas famintas.

Como metodologia, os pesquisadores dividiram em diferentes categorias o modo como seriam classificadas as famílias ou domicílios para analisar a segurança alimentar no Brasil:

Segurança Alimentar: Acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e que não comprometa acesso a outras necessidades essenciais;

Insegurança Alimentar Leve: Preocupação ou incerteza sobre o acesso aos alimentos no futuro, e qualidade inadequada dos alimentos por conta de estratégias para que a quantidade de alimentos não seja comprometida;

Insegurança Alimentar Moderada: Redução quantitativa de alimentos e/ou ruptura nos padrões de alimentação por causa da falta de alimentos;





Insegurança Alimentar Grave (Fome): Sentir fome e não comer por falta de dinheiro para comprar alimentos; fazer uma refeição ao dia ou ficar o dia inteiro sem comer.

Atualmente, o direito a alimentação tem sido realidade para menos brasileiros, aqui especialmente os paulistas.

Necessário e imprescindível, a implementação de políticas de combate a fome.

O impacto descontrolado do aumento da situação da fome e necessidade de garantia a segurança alimentar sensibiliza através desta propositura de política pública o direito à alimentação adequada indispensável para a sobrevivência.

As normas internacionais reconhecem o direito de todos à alimentação adequada e o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome, como pré-requisito para a realização de outros direitos humanos. No Brasil, este direito está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal.

É de extrema importância no atual cenário pós pandemia, defender uma política de Segurança Alimentar, articulada a outros programas e políticas públicas correlatas e a intersectorialidade da Segurança Alimentar e Nutricional considerando as suas diferentes dimensões e que as iniciativas e políticas para sua garantia contemplem tanto o componente alimentar quanto o nutricional, moradias precárias e reconhecimento de movimentos sociais no apoio destas ações como canal de efetivação.

Nesse sentido, através dessa propositura buscamos o atendimento emergencial da população paulista vulnerável, que ocupa as regiões urbanísticas irregulares, com a implantação de uma cozinha coletiva comunitária.

Assim, face a relevância e alcance social da medida, é que apelamos aos nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa, que muito contribuirá para a inclusão, respeito e dignidade das pessoas.

Léo Oliveira - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Léo Oliveira** em **28/06/2023 16:38**

Checksum: **BCD156594DD4CB6C75CFA596AAE6D4C71F39008CD7AB73258AD9B348DBD3F79F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.